



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO GERAL DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9296

Minuta de Acordo de Cooperação SEI nº 3778145/2018-CGPT/DISAT/ICMBio

Brasília, 28 de agosto de 2018

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação que celebram o ICMBio e nome da Organização da Sociedade Civil Parceira com o objetivo de cooperação mútua para desenvolvimento de ações relacionadas à efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação federais do grupo de uso sustentável, especialmente no que se refere à promoção da exploração sustentável dos recursos naturais renováveis e à articulação de políticas públicas em favor destas coletividades.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado por seu Presidente, PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21.655.851-7 SSP/SP, expedida em 20 de janeiro de 2010, inscrito no CPF sob o nº 178.946.228-26, residente e domiciliado no SHIN, QI 02, Cj 09, Casa 12, Lago Norte, em Brasília/DF, pelos poderes que lhe conferem o artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e a Portaria nº 638 da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 114, de 15 de junho de 2016, e a Organização da Sociedade Civil Parceira, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade com RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas à efetivação de direitos de povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação federais do grupo de uso sustentável, especialmente no que se refere à promoção da exploração sustentável dos recursos naturais renováveis e/ou à articulação para promoção de políticas públicas em favor destas coletividades, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante deste termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades e produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho anexo a este Acordo, estando relacionados aos seguintes desafios de gestão: [\(discriminar, conforme eixos de ação previstos no item 2.2. do edital de credenciamento de organizações da sociedade civil\)](#).

§ 1º Serão anexados ao presente Acordo tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.

§ 2º Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Obrigações comuns a ambas as partes

- a) Construir os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo;
- c) Designar formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais (titular e suplente), integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo, e dos subsequentes Planos de Trabalho;
- d) Monitorar, avaliar, sistematizar e disseminar os resultados alcançados no âmbito do Acordo, bem como supervisionar a execução de cada Plano de Trabalho;
- e) Possibilitar aos técnicos da outra parte envolvida na execução deste Acordo o apoio logístico e informacional necessário à consecução das atividades previstas, além da possibilidade utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, na medida de suas disponibilidades, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- f) Permitir, quando pertinente, acesso de pesquisadores e demais colaboradores e servidores da outra parte, bem como de terceiros e de seus convidados, às áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de eventos de formação e divulgação dos respectivos trabalhos;
- g) Envidar esforços conjuntos com vistas à obtenção de apoio de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para incrementar as ações e a execução deste Acordo;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) Nas capacitações que envolverem servidores do ICMBio, observar as diretrizes de formação e integrar as ações ao planejamento e execução da Educação Corporativa/ACADEBIO do ICMBio.
- j) Franquear livre acesso a agentes da administração pública, tanto do controle interno quanto do Tribunal de Contas, para avaliação dos processos, documentos e informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria.
- k) Participar da coordenação das atividades do presente Acordo, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ente parceiro na ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- l) Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;
- m) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- n) Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- o) Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- p) Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- q) Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições; e
- r) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.

II - Das obrigações específicas do ICMBio *(exemplo para posterior detalhamento)*

- a) Atuar, em parceria com **a entidade parceira**, nos processos de formação e de capacitação de povos e de comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação federais, objetivando tanto o fortalecimento da organização social comunitária para o acesso às políticas públicas quanto a promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- b) Atuar, em parceria com **a entidade parceira**, no fortalecimento das organizações sociais para o desenvolvimento local sustentável, bem como na construção de instrumentos participativos de gestão territorial, ambiental e de manejo de recursos naturais;
- c) Promover o levantamento e disponibilizar os dados sobre as atividades extrativistas realizadas pelas populações tradicionais em unidades de conservação federais;
- d) Promover ou apoiar a capacitação de comunitários extrativistas beneficiários de unidades de conservação federais, bem como de assessores técnicos governamentais e não governamentais, incluindo quadros técnicos de associações e cooperativas;
- e) Contribuir para a inserção das famílias beneficiárias das unidades de conservação federais nas políticas públicas de acesso aos mercados institucionais e nas demais políticas que contribuam para a melhoria da renda e da qualidade de vida;
- f) Promover a organização de espaços de governança e co-gestão voltados à construção de acordos coletivos relacionados ao uso múltiplo de recursos naturais em unidades de conservação do grupo de uso sustentável;
- g) Contribuir para a formação e qualificação dos gestores ambientais e de parceiros, com vistas à atuação na gestão de unidades de conservação do grupo de uso sustentável;
- h) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos respectivos Planos de Trabalho; e
- i) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho.

III - Das obrigações específicas da entidade parceira *(exemplo para posterior detalhamento)*

- a) Atuar, em parceria com o ICMBio, no fortalecimento e capacitação das populações tradicionais, organizações e grupos sociais e membros dos conselhos gestores das unidades de conservação;
- b) Conduzir capacitações de comunitários extrativistas, de servidores, de colaboradores do ICMBio e de instituições parceiras visando a organização comunitária para o acesso a políticas públicas, bem como para a promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade e para o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis;
- c) Orientar e promover alternativas técnicas, materiais e tecnologias visando a organização comunitária para o acesso a políticas públicas, a promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade, o desenvolvimento de atividades produtivas em bases sustentáveis e demais temas relevantes para cumprir esse Acordo;
- d) Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade de recurso angariado para este fim específico;
- e) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo; e
- f) Quando couber, em conjunto com as demais partes, colaborar na proposição de ações de implantação vinculadas ao objeto deste acordo.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação **não prevê** a utilização de quaisquer recursos **oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros**, e tampouco a celebração de comodato, a doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, gerando apenas os serviços e produtos previstos e decorrentes da implementação do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

§ 1º O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários e prestadores de serviço **da entidade parceira** e o ICMBio.

§ 3º É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pela mesma de possíveis outras fontes para o desenvolvimento de ações previstas neste Acordo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de ações de sua atribuição no âmbito desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

Não há previsão de compartilhamento de bens no âmbito deste Acordo, mas na hipótese de ser conveniente e oportuno com vistas à redução de custos e viabilização de alternativa logística mais eficiente, pode excepcionalmente haver uso comum de um bem para fins do cumprimento de ação prevista nesta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA *(o prazo de vigência é passível de alteração, observado o prazo máximo e improrrogável de 05 anos)*

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos, especialmente no que diz respeito a possíveis pendências, inclusive as referentes a direitos autorais e as relativas à propriedade dos trabalhos em curso, bem como quanto às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações resultantes da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento, deverá ser obrigatoriamente informado pelas partes que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ente parceiro e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Segundo – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELECTUAIS

Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou

comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações da (nome da entidade), gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei nº13.019/14. Além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá prestar contas, por meio de relatório anual de execução de atividades relativas à parceria, ao término de cada exercício, discriminando as ações empreendidas em razão da parceria, cabendo à Coordenação-Geral de Populações Tradicionais, no âmbito do ICMBio, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, proceder, no prazo de 60 dias a contar da referida prestação de contas, manifestação conclusiva.

Parágrafo único - A manifestação conclusiva por parte da Coordenação-Geral de Populações será apresentada a partir de análise técnica a cargo da comissão de monitoramento e avaliação de que trata o parágrafo único da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Este acordo não prevê qualquer forma de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, de modo que eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados para cumprimento das ações previstas deste acordo prosseguirão sob a titularidade da instituição detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da

Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Presidente do ICMBio

NOME DO REPRESENTANTE DA OSC

Representante da (entidade)

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Bruna De Vita Silva Santos**,
Coordenador(a) Geral, em 30/08/2018, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3778145** e o
código CRC **F179FF55**.